



**CRENCIAMENTO Nº 014/2025
EDITAL Nº 064/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 315/2025**

O MUNICÍPIO DE IRARÁ - BAHIA torna público que realizará CRENCIAMENTO, por intermédio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, designada pela Portaria nº 72333/2025. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 4178 de 28 de dezembro de 2023 e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1 OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

1.1 O objeto do presente Chamamento Público é o Credenciamento de interessados na **CRENCIAMENTO DE OFICINAS MECANICAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme termo de referência constante no ANEXO I.

1.2 O edital poderá ser retirado, a partir de 04 de novembro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Irará com sede na Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro, de forma gratuita.

1.3 Os prazos para credenciamento dos interessados será indeterminado.

1.4 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

1.5 Esse credenciamento adota a hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5.1 A contratação paralela e não excludente é uma abordagem estratégica que busca otimizar o processo de contratação, reduzir riscos e atender de forma mais eficaz às demandas diversificadas da Administração Pública. Impede que a execução do serviço objeto deste credenciamento fique restrita a um único contratado.

1.5.2 Será observada a distância mínima entre a comunidade rural a ser abastecida pelo poder público e o credenciado, para definir qual atenderá a demanda solicitada, reduzindo os riscos relacionados a possíveis falhas, atrasos ou indisponibilidade por parte do contratado.

1.6 O presente credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

1.7 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

1.8 Da descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MÉDIA	
				V.UNT	VALOR TOTAL
1	VEICULOS LEVES	6000	H/H	R\$ 139,32	R\$ 835.940,00
2	MICROÔNIBUS	6500	H/H	R\$ 189,89	R\$ 1.234.263,33
3	ÔNIBUS/CAMINHÃO PIPA/CAÇAMBA	8000	H/H	R\$ 249,17	R\$ 1.993.360,00
4	MAQUINA AGRÍCOLA/ TRATOR	2600	H/H	R\$ 271,98	R\$ 707.148,00
5	MOTONIVELADORA	3750	H/H	R\$ 279,07	R\$ 1.046.512,50



6	RETROESCAVADEIRA	200	H/H	R\$ 279,07	R\$ 55.814,00
					R\$ 5.873.037,83
					MÉDIA
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.UNT	VALOR TOTAL
	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS PARA VEICULOS LEVES E AMBULÂNCIA TIPO 1	5%	DESCONTO	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00
	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS PARA VEICULOS PESADOS E CAÇAMBA E MAQUINAS	5%	DESCONTO	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00
					R\$ 4.200.000,00

1.9 O total estimado do credenciamento será de R\$ R\$ 10.073.037,83 (Dez milhões setenta e três mil trinta e sete mil e oitenta e três centavos).

1.10 Os valores serão pagos de acordo com o serviço executado.

1.11 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2 CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1 Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos.

2.1.1 Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.

2.1.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas próprias unidades de acordo com o endereços declarados, de acordo com o critério de distribuição definido e/ou conforme as necessidades da Secretaria de Infraestrutura.

2.2 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;

III - Habilitação;

IV - Assinatura do instrumento jurídico;

V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante.

2.3 Não poderão participar deste credenciamento:

2.3.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto;

2.3.2 Pessoa Física ou Empresas que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.3.4 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5 O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



2.3.6 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.7 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.6 e 2.3.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.9 O disposto nos itens 2.3.6 e 2.3.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.11 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.12 A vedação de que trata o item 2.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3.14 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.15 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.16 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.17 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.18 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.19 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

2.5 Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

2.5 Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados.

2.6 As credenciadas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento



contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal da Infraestrutura ou Comissão de Contratação.

2.7 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério de ambas as partes, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2.8 As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

2.9 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.10 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 Os interessados deverão apresentar em envelope fechado, devidamente lacrado, sua solicitação de credenciamento e documentos de habilitação, em cuja parte externa deverá constar:

NOME DA PESSOA JURÍDICA, CPF/CNPJ, E-MAIL, TELEFONE, NOME PARA CONTATO

3.2 Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme Anexo II, indicando o quantitativo disponível para prestação do serviço, devendo ser observado o limite máximo constante do Edital e Termo de Referência.

3.3 Os interessados poderão entregar os documentos necessários para credenciamento, no horário das 08:00 as 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 10 de julho, no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Irarará/BA.

3.4 Os interessados poderão encaminhar os documentos necessários para credenciamento, a partir das 08:00 horas, do dia 10 de julho, através do e-mail: setordelicitacaoirara@gmail.com.

3.5 No Assunto do e-mail enviado, o título deve estar: CREDENCIAMENTO OFICINA 2025.

3.6 No corpo do e-mail deve constar, as documentações para habilitação do credenciamento conforme item 4 (DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

3.7 A análise da documentação se dará na ordem cronológica de envio da documentação, a qual será recepcionada e aberta a partir de um processo administrativo com número e ano do processo. Tal forma de processamento favorece a celeridade na habilitação, permitindo que aqueles que apresentarem a documentação em conformidade sejam imediatamente credenciados e aptos a iniciar os serviços. A ordem cronológica é um critério objetivo, que evita subjetividades e favorecimentos, garantindo transparência e segurança jurídica ao processo.

3.8 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade dos interessados.

3.9 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, à Comissão de Contratação via e-mail, durante o período de vigência deste credenciamento.

3.10 Não serão credenciados, os PROPONENTES que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos.

4 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a documentação abaixo relacionada, em original ou cópia autenticada, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida.

4.2 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PESSOA JURÍDICA:

a) Habilitação jurídica: cópia do contrato social ou estatuto consolidado, com suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, além de comprovante de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Regularidade fiscal e trabalhista: certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso



XXXIII, da Constituição Federal.

4.6 DECLARAÇÕES:

(As declarações podem ser unificadas em um único documento conforme modelo anexo ao edital)

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- c) O conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) A responsabilidade pela proposta e que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
- g) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- j) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021
- k) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

5 FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado encaminhará a sua documentação listada no capítulo 4 deste edital.

5.2 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, após o recebimento da solicitação;

5.3 Os resultados dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicados no Diário Oficial do Município;

5.4 Após análise da documentação, a Comissão de Contratação emitirá relatório conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento;

5.5 Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados, quando da necessidade;

5.6 Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de Contratação, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município;

5.7 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente



Edital, sendo o seu pedido de credenciamento indeferido;

5.8 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica e a capacidade instalada do interessado;

5.9 A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados;

5.10 A Comissão de Contratação poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares, a serem encaminhado para o email: setordelicitacaoirara@gmail.com.

5.11 O Município não se obriga a contratar todos os credenciados, reservando-se o direito de contratar, de acordo com a necessidade definida pela Secretaria Municipal da Infraestrutura, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária;

5.12 É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

5.13 Uma vez deferido o credenciamento, o interessado será convocado, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura, através de e-mail, telefone, presencialmente, ou outro meio possível;

5.14 Caberá à Secretaria Municipal da Infraestrutura promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

6 PRAZOS

6.1 O prazo máximo para a assinatura de cada Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Contratação.

6.2 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério de ambas as partes, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

7 DOTAÇÃO

7.1 Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Irarará, Estado da Bahia à conta das seguintes dotações para o exercício 2025 e nas dotações correspondentes na Lei Orçamentaria dos exercícios seguintes:

UNIDADE: 0701-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Atividade: 2.044-GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.

UNIDADE: 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Atividade: 2.075-GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Atividade: 2.077-PROMOÇÃO E INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA.

UNIDADE: 1402 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Atividade: 2.079-PROMOÇÃO E INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS.

UNIDADE: 0601-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.025-GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

UNIDADE: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.051-GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

UNIDADE: 0501-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Atividade: 2012-GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Elemento de despesa: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:1500, 1001, 1002, 1600

8 PAGAMENTOS

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, ao efetivo fornecimento dos produtos ou serviços e aceite final do CONTRATANTE.

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a Nota Fiscal do(s) Produto(s) entregue(s), de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Irará/Ba e conter o número do empenho correspondente.

8.3 Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou no objeto entregue, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.

8.4 O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da CONTRATADA, considerando-se, porém, que:

I - não será aceita cobrança bancária;

II - não haverá pagamento antecipado;

III - não será permitida negociação de título.

8.5 Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

8.6 Além da Nota Fiscal do(s) Produtos(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011.

8.7 Na eventualidade de aplicação de multas à CONTRATADA, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.8 O CNPJ da CONTRATADA, constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.11 A Prefeitura Municipal procederá a retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) conforme Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023 a qual alterou a Instrução Normativa 1.234/2012.

9 MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO / REVISÃO

9.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

9.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4 Para fins de reajuste o índice setorial poderá ser aplicado o IPC-A ou o indicador inflacionário de menor impacto financeiro para a gestão pública.

9.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133 de 2021, em especial do art. 124.

9.6 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 do edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

10.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

10.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal. 10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) do edital

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 1

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de



15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.13 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.15 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: objeto, datas referentes a prestação dos serviços;

c) Apresentar relatório sucinto das atividades realizadas no período bem como composição de custos;

d) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora, inclusive do emprego de mão-de-obra;

e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços solicitados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

h) responder por erros motivados pela inobservância do Contrato, leis, regulamentos ou portarias e posturas públicas de qualquer âmbito de jurisdição;

i) responder por indenizações ou reclamações motivadas por erro, negligência, imperícia ou imprudência na entrega do objeto do contrato;

j) responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos seus empregados ou terceirizados em decorrência do fornecimento do objeto do Contrato ou, ainda, pela inobservância das determinações legais e aquelas outras emanadas pelas autoridades constituídas.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;

b) Atestar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas



no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento ou serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

13 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A PREFEITURA MUNICIPAL exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Infraestrutura sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

13.2 Para fins de acompanhamento dos serviços prestados, serão considerados a escala e a produção apresentada pelos credenciados e/ou relatório mensal apresentado junto a Nota Fiscal;

13.3 Ficam reservados à PREFEITURA MUNICIPAL o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

13.4 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a CONTRATADA, e a PREFEITURA MUNICIPAL, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

13.5 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante, conforme Decreto 4178 de 28 de dezembro de 2023.

13.6 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 117 e 140 da lei federal nº 14.133/21.

13.7 A gestão e fiscalização do contrato será realizada por servidores designados, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21 e portaria 72348/2025, aos quais competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.8 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.10 A Administração rejeitará o objeto executado caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta apresentada e em desacordo com o contrato nos termos do art. 140, §1º da lei federal nº 14.133/21.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após o Credenciamento será firmado o Termo de Credenciamento, Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

15.5 Na hipótese de o Credenciado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.6.1 A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

16 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

16.1 ESCLARECIMENTOS:

16.1.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

16.2 IMPUGNAÇÃO:

16.2.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

16.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail setordelicitaaoirara@gmail.com ou protocolizados no setor de Licitações.

16.3 RECURSO:

16.3.1 Da decisão da Comissão de Contratação caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

16.3.2 Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail setordelicitaaoirara@gmail.com ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.



16.3.3 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata.

16.3.4 A Comissão de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, podendo: Negar admissibilidade ao recurso, justificando; motivadamente, reconsiderar a decisão; manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

16.3.6 O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

16.3.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

16.3.8 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://www.irara.ba.gov.br>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

16.3.9 Não havendo recurso, a Comissão de Contratação credenciará a(s) empresa(s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

16.3.10 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 DA REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços a serem realizados deverão atender ao quanto disposto no Termo de Referência, adotados no presente Edital.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida;

18.2 O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços;

18.3 O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista;

18.4 O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

18.5 Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o Credenciado apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados;

18.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.



18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, no Diário Oficial do Município, na página eletrônica <https://doem.org.br/ba/irara>, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail: setordelicitaicaoirara@gmail.com.

18.11 São partes integrantes e indissociáveis deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Levantamento da frota

ANEXO III- Tabela de serviço

ANEXO IV – Modelo de formulário de inscrição para credenciamento;

ANEXO V – Declaração Conjunta

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Irará/Ba, 05 de novembro de 2025.

GLAUBERT CERQUEIRA SANTOS
Secretário de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de oficinas mecânicas, pessoas jurídicas devidamente qualificadas, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Irará/BA, compreendendo automóveis, utilitários, caminhonetes, caminhões, ônibus e motocicletas vinculados às diversas Secretarias Municipais.

O credenciamento tem como finalidade selecionar todas as empresas interessadas que preencham os requisitos técnicos e jurídicos exigidos neste instrumento e no respectivo edital, possibilitando a contratação isonômica e descentralizada, de acordo com as demandas das unidades administrativas e observada a conveniência da Administração.

Os serviços deverão contemplar, entre outros, mecânica geral, elétrica, suspensão, freios,



arrefecimento, troca de óleo e filtros, alinhamento, balanceamento, funilaria, pintura e serviços afins, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos reparos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A presente contratação será formalizada sob o regime de credenciamento, conforme o disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas correlatas, possibilitando a adesão de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços nas condições fixadas pela Administração Municipal, com pagamento conforme demanda efetivamente atendida, mediante comprovação da execução e do atesto do setor competente.

2. PRAZO E VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 107, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela Administração e mantidas as condições de vantajosidade e interesse público.

A prorrogação terá por objetivo assegurar a continuidade dos serviços de manutenção da frota municipal, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, mediante termo aditivo formal devidamente motivado.

O credenciamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência, conforme previsto no edital, desde que atendidos os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência.

O encerramento da vigência contratual não gera direito adquirido à renovação, cabendo à Administração avaliar a necessidade de novo processo de credenciamento ou de outro instrumento de contratação, em conformidade com o planejamento anual de aquisições e o princípio da eficiência administrativa.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua e inadiável de assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores pertencente à Prefeitura Municipal de Irará/BA, composta por automóveis leves, caminhonetes, motocicletas, utilitários, ônibus e caminhões, utilizados por diversas Secretarias e unidades administrativas.

A frota municipal é indispensável à execução das atividades essenciais da Administração, tais como transporte escolar, transporte de pacientes, vigilância sanitária, coleta de resíduos, execução de obras, deslocamento de servidores e apoio a programas sociais e agrícolas. A paralisação desses veículos, ainda que parcial, compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos, impactando o atendimento à população e o cumprimento das políticas públicas municipais.

Verificou-se, a partir de diagnóstico técnico realizado pelo setor responsável pela gestão de transportes, que a frota municipal apresenta uso intensivo e desgaste elevado, em razão do tempo de utilização, das condições de tráfego em vias urbanas e rurais e da demanda operacional crescente. Tais fatores exigem intervenções mecânicas periódicas e especializadas, sob pena de aumento de custos com manutenções emergenciais e de redução da vida útil dos veículos.

A inexistência de estrutura própria, equipamentos, ferramental técnico e equipe especializada na



Administração inviabiliza a execução direta desses serviços. Assim, a terceirização mediante credenciamento de oficinas especializadas apresenta-se como a alternativa mais racional, eficiente e segura para garantir a celeridade, descentralização e economicidade na manutenção da frota.

O credenciamento, previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite a seleção de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos, assegurando tratamento isonômico, ampliação da competitividade e atendimento simultâneo e descentralizado às diferentes Secretarias. Essa modelagem possibilita que as oficinas credenciadas sejam acionadas conforme a localização, disponibilidade e natureza do serviço, reduzindo deslocamentos e tempos de resposta.

A adoção desse regime contratual também garante a racionalização administrativa e financeira, evitando a realização de licitações sucessivas e fragmentadas para o mesmo objeto, o que se mostra incompatível com a natureza contínua e pulverizada das demandas de manutenção. Ademais, proporciona maior controle e transparência, já que cada serviço será autorizado mediante ordem de execução, atestado técnico e liquidação individualizada, de acordo com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista jurídico e orçamentário, a medida encontra amparo nos arts. 11, 18, 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais consagram os princípios do planejamento, eficiência, vantajosidade e interesse público. O credenciamento, por sua natureza, não configura hipótese de inexigibilidade para fornecedor único, mas sim mecanismo de chamamento público para contratação de todos os interessados, permitindo ampla participação e mitigando riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

Além disso, a experiência administrativa demonstra que o credenciamento de oficinas proporciona maior capilaridade geográfica, redução de custos logísticos e aumento da agilidade operacional, especialmente em municípios de médio porte como Irarará/BA, cuja malha territorial e estrutura administrativa demandam resposta rápida às solicitações de manutenção.

Dessa forma, a contratação ora proposta é necessária, oportuna e vantajosa, pois assegura o funcionamento ininterrupto da frota pública, a segurança dos servidores e usuários, a conservação patrimonial dos veículos e a economicidade dos recursos públicos, atendendo aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implantação de um sistema de credenciamento de oficinas mecânicas, destinado à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencente à Prefeitura Municipal de Irarará/BA.

Por meio deste procedimento, a Administração possibilitará que todas as empresas interessadas, que atendam às condições técnicas e jurídicas estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, sejam credenciadas para a execução dos serviços, de forma não exclusiva e sob as mesmas condições contratuais e de pagamento.

O modelo de credenciamento apresenta-se como o mais adequado à realidade administrativa do Município, pois permite que o atendimento às demandas seja realizado de maneira descentralizada, célere e eficiente, conforme a necessidade e localização dos veículos, evitando atrasos na manutenção e reduzindo custos logísticos com transporte até oficinas distantes.

Cada secretaria ou unidade administrativa poderá acionar diretamente uma das oficinas credenciadas, conforme critérios de conveniência e disponibilidade, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) previamente autorizada pelo setor competente, observando a natureza do reparo, a urgência e o tipo de



veículo. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que atestará a conformidade dos trabalhos realizados e a compatibilidade dos valores cobrados com a tabela de preços previamente aprovada.

Os serviços contemplarão, entre outros, mecânica geral, elétrica, suspensão, freios, alinhamento, balanceamento, arrefecimento, troca de óleo e filtros, funilaria, pintura e reparos de menor complexidade, bem como o fornecimento de peças e componentes automotivos necessários, originais ou equivalentes de primeira linha, conforme especificações do fabricante.

O pagamento será efetuado somente após a conclusão dos serviços e o atesto da execução pelo fiscal designado, com base em notas fiscais devidamente conferidas e valores compatíveis com a tabela referencial de preços fixada pela Administração Municipal, em conformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

A estruturação da contratação via credenciamento, prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, assegura à Administração o acesso simultâneo a diversos prestadores, eliminando o risco de descontinuidade na execução dos serviços, além de garantir tratamento isonômico aos interessados, uma vez que todos atuarão sob as mesmas condições contratuais e valores previamente fixados.

Essa sistemática permite, ainda, o ingresso de novas oficinas durante a vigência do credenciamento, desde que atendidos os requisitos previstos no edital, promovendo a rotatividade e a ampliação da rede de prestadores disponíveis, o que reforça a transparência, a competitividade e o atendimento contínuo às demandas da frota municipal.

A solução foi concebida a partir de critérios de planejamento, eficiência e economicidade, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e atende integralmente ao princípio da vantajosidade, pois assegura a contratação de serviços qualificados com valores previamente controlados, eliminação de sobrepreços e maior agilidade operacional no atendimento das unidades administrativas.

Dessa forma, o credenciamento de oficinas mecânicas constitui a alternativa mais eficiente e adequada para garantir o funcionamento regular, seguro e sustentável da frota pública municipal, permitindo à Prefeitura de Irarará/BA manter a prestação contínua dos serviços essenciais com gestão racional e transparente dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução contratual deverá observar os seguintes requisitos mínimos, indispensáveis ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Irarará/BA:

Qualidade e conformidade dos serviços

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão atender integralmente às especificações descritas neste Termo de Referência e em seus anexos, observando as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao setor automotivo, as Portarias do INMETRO, as diretrizes dos fabricantes dos veículos e as boas práticas de oficina mecânica previstas pelo SENAI Automotivo e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Os trabalhos deverão ser realizados por profissionais qualificados e com experiência comprovada, utilizando ferramentas, equipamentos e métodos adequados à natureza dos serviços, garantindo a segurança operacional dos veículos e o prolongamento da sua vida útil.

As oficinas credenciadas deverão empregar exclusivamente peças novas, originais ou equivalentes de primeira linha, devidamente certificadas, sendo vedada a utilização de peças recondiçionadas, usadas ou de procedência duvidosa. A substituição de qualquer componente deverá ser precedida de autorização da Administração, com apresentação prévia de orçamento detalhado e comprovante da origem da peça.



A Administração poderá realizar inspeções técnicas, conferência de peças substituídas, testes de funcionamento e análise de conformidade dos serviços prestados, podendo determinar correções imediatas sem ônus adicional ao erário.

Condições de execução e prazos

Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de **Ordem de Serviço (OS)** pela Secretaria competente, que especificará o veículo, a natureza da manutenção, os reparos a serem realizados e os prazos de execução.

A execução deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da OS, sendo que os prazos de conclusão variam conforme o tipo de serviço, devendo ser observados os limites estabelecidos no contrato. O descumprimento injustificado dos prazos ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

Após a conclusão dos serviços, o veículo será submetido à vistoria técnica e teste de rodagem, com emissão de **Termo de Recebimento Provisório**, a ser atestado pelo fiscal do contrato. A liberação definitiva ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento e da conformidade com o orçamento aprovado.

Transporte, armazenamento e responsabilidade da contratada

As oficinas credenciadas serão responsáveis pela guarda e integridade dos veículos enquanto estiverem sob sua custódia, devendo dispor de espaço físico adequado, seguro, coberto e devidamente sinalizado.

É de responsabilidade da contratada garantir a integridade dos bens públicos durante todo o período de execução dos serviços, respondendo por danos, furtos, avarias ou acidentes ocorridos nas dependências da oficina ou durante deslocamentos autorizados.

A contratada deverá garantir o correto descarte de resíduos automotivos (óleos, filtros, pneus, baterias e similares) em conformidade com as normas ambientais, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 401/2008.

Garantia de continuidade e regularidade

As oficinas credenciadas deverão assegurar a disponibilidade contínua de atendimento durante toda a vigência do contrato, sendo vedada a recusa injustificada de ordens de serviço regularmente emitidas.

Os serviços prestados deverão possuir **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, conforme o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, abrangendo peças e mão de obra. Caso sejam constatadas falhas ou defeitos dentro do período de garantia, a empresa deverá proceder à correção ou substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para o Município.

A Administração poderá suspender ou descredenciar oficinas que apresentem reincidência em falhas técnicas, descumprimento de prazos ou condutas incompatíveis com o interesse público.

Obrigações acessórias

As oficinas credenciadas deverão:

1. Manter canal permanente de comunicação com a Administração (telefone, e-mail institucional e aplicativo de mensagens corporativo) para recebimento de ordens de serviço e solução de ocorrências;



2. **Apresentar orçamento detalhado e discriminado de peças, mão de obra e serviços, utilizando sistemas reconhecidos de cotação e precificação automotiva, tais como Audatex, Sindirepa, Autodata, Molicar ou equivalentes, assegurando a compatibilidade dos valores com o mercado local e regional;**
3. Emitir relatórios técnicos dos serviços executados, contendo descrição das intervenções realizadas, peças substituídas, laudos fotográficos e assinatura do responsável técnico;
4. Manter registro e controle interno de todas as ordens de serviço executadas, com histórico de manutenções realizadas por veículo, de forma a subsidiar o controle da frota municipal;
5. Disponibilizar espaço físico para vistoria e fiscalização por parte da equipe da Prefeitura, sempre que solicitado;
6. Garantir que toda substituição de peça ou componente seja acompanhada da respectiva nota fiscal de compra, permitindo rastreabilidade da origem e comprovação de autenticidade.

O não cumprimento das obrigações acessórias sujeitará a oficina às penalidades previstas em contrato, inclusive suspensão ou exclusão do credenciamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a sistemática do **credenciamento de oficinas mecânicas**, modelo que permite à Administração Pública Municipal de Irarará/BA dispor de uma rede de prestadores aptos à realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, de forma contínua, descentralizada e sob as mesmas condições contratuais e de pagamento.

O credenciamento possibilita a contratação de todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos neste Termo de Referência, permitindo que a Administração amplie sua capacidade de atendimento, otimize prazos e reduza custos com deslocamentos e contratações emergenciais.

Diferentemente de um processo licitatório tradicional, o credenciamento **não gera exclusividade**, mas sim a habilitação simultânea de vários prestadores, que poderão ser acionados conforme critérios de conveniência administrativa, localização, disponibilidade e especialização do serviço.

Fluxo operacional da execução

- a. **Fase inicial:** as oficinas interessadas apresentarão a documentação exigida no edital e, uma vez credenciadas, firmarão contrato de adesão com a Administração, comprometendo-se a observar os preços, prazos e condições estabelecidos;
- b. **Solicitação de serviço:** cada Secretaria ou unidade administrativa, conforme sua necessidade, encaminhará à Coordenação de Transportes um pedido de manutenção contendo as informações básicas do veículo e o tipo de serviço requerido;
- c. **Ordem de serviço (OS):** após análise técnica e aprovação do orçamento, será emitida uma OS à oficina credenciada, contendo o diagnóstico, os reparos autorizados, prazos de execução e eventuais peças a serem substituídas;
- d. **Execução e fiscalização:** os serviços serão realizados pela oficina designada, com acompanhamento do fiscal do contrato ou servidor responsável, que verificará a conformidade técnica, a substituição das peças e o cumprimento dos prazos;



e. **Liquidação e pagamento:** após o atesto do fiscal e a emissão da nota fiscal, será processada a liquidação da despesa e efetuado o pagamento, conforme os valores previamente definidos na tabela referencial e o cronograma contratual.

Diretrizes complementares de execução

a. As oficinas credenciadas deverão cumprir integralmente as ordens de serviço, observando os prazos, padrões técnicos e especificações constantes neste Termo de Referência;

b. Em casos de urgência devidamente justificados, a Administração poderá determinar a execução imediata de serviços essenciais, cabendo à oficina adotar as medidas necessárias para atender à solicitação;

c. As oficinas deverão manter **canal permanente de comunicação** com a Administração (telefone, e-mail e aplicativo institucional) para recebimento de ordens, solução de ocorrências e acompanhamento da execução;

d. Cada atendimento deverá ser acompanhado de relatório técnico contendo descrição detalhada dos serviços executados, peças utilizadas e comprovação fotográfica, que integrará o processo de pagamento;

e. A Administração manterá controle centralizado das ordens de serviço e dos custos por veículo, emitindo relatórios periódicos de consumo, execução e eficiência dos prestadores;

f. O descumprimento de prazos, a execução inadequada ou a utilização de peças não conformes ensejará registro em relatório de ocorrência e poderá acarretar advertência, suspensão temporária ou descredenciamento da oficina.

Procedimentos de orçamento e controle

Antes da execução de qualquer reparo, a oficina deverá apresentar orçamento detalhado, contendo:

1. descrição dos serviços a serem executados;
2. discriminação das peças e materiais necessários, com respectivos valores unitários;
3. tempo estimado de execução e data de conclusão.

O orçamento deverá estar **baseado em sistemas oficiais e reconhecidos de precificação automotiva**, tais como **Audatex, Sindirepa, Autodata, Molicar ou similares**, de modo a garantir a compatibilidade com os preços de mercado e evitar sobrecustos.

O uso de tais plataformas será obrigatório como referência técnica para validação dos valores, conforme a natureza e o tipo de serviço executado.

Aplicação de Desconto Percentual no Lote de Peças

O fornecimento de peças para manutenção da frota municipal apresenta significativa variação de preços no mercado, a depender de fatores como fabricante, disponibilidade, modelo do veículo e oscilações de mercado. Dessa forma, a adoção de percentual de desconto sobre a tabela de preços praticada pelo fornecedor, no percentual de **5% (cinco por cento)**, mostra-se a forma mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração.

Essa sistemática possibilita a aquisição de peças conforme a demanda real, promovendo maior



flexibilidade orçamentária e evitando a necessidade de estimar previamente valores específicos para cada item, o que poderia gerar ineficiência e risco de sobrepreço ou desabastecimento. Ademais, garante-se transparência e economicidade, uma vez que os preços unitários serão sempre balizados pelo mercado e reduzidos pelo desconto pactuado.

O percentual estabelecido decorre de análise de preços usuais praticados no segmento, representando índice razoável e compatível com as margens adotadas por empresas especializadas no fornecimento de peças automotivas, assegurando equilíbrio econômico-financeiro ao contrato e vantajosidade à Administração. Ressalta-se que, ao fixar percentual mínimo de desconto, preserva-se a competitividade entre fornecedores e evita-se a contratação por valores superiores aos praticados no mercado privado.

Dessa forma, a previsão do desconto de **5%** sobre o valor das peças consolida-se como medida adequada, compatível com as práticas comerciais do setor, eficiente sob o ponto de vista administrativo e alinhada aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução do objeto serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a adequada prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

A atuação do gestor e do fiscal abrangerá o acompanhamento técnico e administrativo das oficinas credenciadas, de forma a garantir a conformidade dos serviços executados, a observância dos prazos e a correta aplicação dos recursos públicos. As atividades de gestão e fiscalização compreenderão, entre outras:

1. Recebimento e conferência dos serviços

- a. Verificar, no ato da conclusão do serviço, se as intervenções realizadas correspondem às ordens de serviço emitidas e às autorizações previamente concedidas;
- b. Conferir a substituição de peças, a conformidade técnica do reparo e o correto funcionamento do veículo após a execução, mediante vistoria ou teste operacional;
- c. Emitir o Termo de Recebimento Provisório e, após comprovação de conformidade, o Termo de Recebimento Definitivo.

2. Controle dos prazos de execução

- a. Monitorar o cumprimento dos prazos fixados nas ordens de serviço, registrando as datas de entrada, previsão e conclusão dos trabalhos;
- b. Comunicar atrasos injustificados à autoridade competente, propondo, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas.

3. Análise documental e processamento de pagamentos

- a. Conferir as notas fiscais apresentadas, verificando a correspondência com as ordens de serviço e os valores estabelecidos na tabela de referência da Administração;
- b. Atestar a conformidade técnica e administrativa como condição indispensável para a liquidação e o pagamento da despesa;

- c. Suspender o processamento do pagamento em caso de irregularidades, até a completa regularização



da situação.

4. Registro e tratamento de ocorrências

- a. Elaborar relatórios de não conformidade sempre que forem constatadas falhas na execução, substituição de peças não autorizadas ou divergência nos valores aplicados;
- b. Encaminhar relatórios circunstanciados à autoridade competente para subsidiar a aplicação de advertências, suspensões ou descredenciamento;
- c. Manter histórico atualizado de ocorrências, de forma a permitir a avaliação de desempenho e a rastreabilidade das ações das oficinas credenciadas.

5. Substituição de peças e correção de serviços irregulares

- a. Notificar formalmente a oficina sempre que forem identificadas falhas na execução, peças defeituosas ou de procedência duvidosa;
- b. Determinar a correção imediata do serviço ou substituição das peças em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração;
- c. Registrar a reincidência de irregularidades para eventual descredenciamento.

6. Acompanhamento da execução contratual e da vigência

- a. Controlar as ordens de serviço emitidas, os custos executados e o histórico de manutenção de cada veículo da frota municipal;
- b. Consolidar, periodicamente, os dados de execução e desempenho das oficinas credenciadas, informando ao setor responsável eventuais inconsistências ou irregularidades;
- c. Avaliar o cumprimento dos prazos contratuais e a necessidade de manutenção, prorrogação ou encerramento do credenciamento.

7. Relatórios de gestão e transparência

- a. Elaborar relatórios periódicos, preferencialmente mensais, consolidados com informações sobre serviços executados, veículos atendidos, custos empenhados, falhas e penalidades aplicadas;
- b. Manter arquivados, em meio físico ou eletrônico, todos os documentos que comprovem o acompanhamento da execução contratual, garantindo transparência e rastreabilidade das ações;
- c. Disponibilizar os registros e relatórios para auditoria dos órgãos de controle interno e externo.

Todas as ações de acompanhamento deverão ser formalmente registradas no processo administrativo correspondente, em meio físico ou eletrônico, assegurando rastreabilidade, transparência e a responsabilização das partes envolvidas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição da execução dos serviços será realizada com base nas ordens de serviço efetivamente executadas, conferidas e atestadas pela Administração, observando-se estritamente as especificações técnicas, prazos e valores previamente estabelecidos.

O pagamento será processado após:



- a. a conclusão integral dos serviços autorizados, dentro dos prazos e condições definidos na respectiva ordem de serviço;
- b. a verificação da conformidade técnica dos reparos realizados e das peças utilizadas;
- c. a apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização;
- d. a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa credenciada, inclusive perante o FGTS, quando exigido pela legislação vigente.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, desde que todos os requisitos acima tenham sido cumpridos e após o aceite formal pelo fiscal do contrato.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Irará/BA, com referência expressa ao número da ordem de serviço e do empenho correspondente, devendo o CNPJ nela constante ser o mesmo utilizado no credenciamento e no contrato de adesão.

Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal, nos serviços executados ou nas peças aplicadas, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização integral da pendência, sem que isso gere direito a juros, correção monetária ou indenização.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito em conta corrente de titularidade da empresa credenciada, sendo vedado o uso de cobrança bancária, compensação de créditos, pagamento antecipado ou qualquer forma diversa de quitação.

Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência financeira da credenciada junto à Administração, seja por aplicação de penalidade, ressarcimento de valores ou descumprimento contratual.

Considera-se que os valores praticados pela oficina incluem todos os encargos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, tais como custos de peças, materiais, insumos, tributos, encargos sociais, seguros, transporte, descarte de resíduos e demais despesas incidentes, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O credenciamento de oficinas mecânicas adotará o modelo **paralelo e não excludente**, conforme previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, modalidade que permite a contratação simultânea e contínua de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital, em condições padronizadas de preço, qualidade e execução.

Essa sistemática é a mais adequada para a natureza do objeto, uma vez que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos apresentam **demanda contínua, pulverizada e de difícil previsão**, envolvendo diferentes tipos de veículos, localizações (sede e zona rural) e graus de complexidade técnica. Dessa forma, a adoção de um único fornecedor seria contraproducente e contrária aos princípios da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público** previstos nos arts. 11 e 37 da Constituição Federal.

O credenciamento paralelo e não excludente possibilita que **todas as oficinas que comprovem capacidade técnica e regularidade jurídica** sejam habilitadas, sem limitação de número de



participantes, favorecendo a competitividade e ampliando a rede de atendimento disponível ao Município.

Critérios objetivos de distribuição da demanda

Nos termos do **art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021**, “quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda”. Assim, a Administração Municipal de Irarará/BA observará os seguintes parâmetros para seleção e acionamento das oficinas já credenciadas:

1. **Localização geográfica e logística** – prioridade para a oficina mais próxima do local onde o veículo se encontra, reduzindo custos de deslocamento e tempo de inatividade.
2. **Tipo e complexidade do serviço** – as oficinas serão acionadas conforme sua capacidade técnica e especialização (ex.: leve, pesado, diesel, elétrica, suspensão, ar-condicionado, funilaria e pintura).
3. **Rodízio equilibrado entre credenciadas** – será adotado sistema de alternância entre as oficinas aptas a realizar o mesmo tipo de serviço, garantindo isonomia e ampla distribuição das ordens de serviço.
4. **Histórico de desempenho e qualidade** – oficinas com melhor desempenho técnico, cumprimento de prazos e ausência de não conformidades poderão ser priorizadas em futuras ordens de serviço, desde que tal critério esteja formalmente registrado e documentado.
5. **Capacidade de atendimento e disponibilidade imediata** – oficinas que demonstrarem maior capacidade operacional (número de boxes, ferramentas, equipe técnica) e disponibilidade imediata serão priorizadas em situações de urgência ou volume elevado de demanda.

Esses critérios asseguram a **transparência, impessoalidade e previsibilidade** na alocação das ordens de serviço, evitando favorecimentos indevidos e garantindo a observância dos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Formalização e controle

Cada oficina credenciada assinará **termo de adesão contratual**, comprometendo-se a observar os preços máximos definidos pela Administração, os prazos de execução e as condições de garantia. O controle das demandas será realizado pelo setor de Transportes e Manutenção da Prefeitura, que registrará todas as ordens emitidas, os serviços prestados e os respectivos pagamentos, conforme determina o **art. 169 da Lei nº 14.133/2021**.

O Município poderá, a qualquer tempo, **avaliar o desempenho das oficinas credenciadas**, mantendo, suspendendo ou descredenciando aquelas que descumprirem as condições contratuais ou apresentarem desempenho insatisfatório. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos do **art. 147 da Lei nº 14.133/2021**.

A adoção dessa sistemática assegura à Administração **agilidade operacional, economicidade e eficiência**, viabilizando o atendimento imediato das demandas de manutenção da frota, sem necessidade de múltiplos certames licitatórios, em perfeita consonância com os **arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021**, e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU nº 1.793/2011 e nº 2.620/2015 – Plenário).

Formulação e envio da Proposta de Preços

As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão apresentar proposta de preços conforme o modelo disponibilizado pela Administração Municipal de Irarará/BA, observando



rigorosamente as condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

Os valores a serem praticados pelas oficinas credenciadas serão aqueles previamente definidos e orçados pela Administração, com base em pesquisa de mercado.

Dessa forma, não será admitida a livre fixação de preços pelas oficinas, uma vez que a Administração, ao fixar previamente os valores de referência, busca assegurar a uniformidade, a economicidade e a impessoalidade no tratamento dos credenciados, em conformidade com os artigos 5º, 11 e 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

As propostas apresentadas deverão conter a declaração expressa de que a empresa aceita integralmente os valores estabelecidos pela Administração, bem como todas as condições contratuais e de execução previstas no edital. A adesão a esses preços e condições será requisito essencial para o deferimento do credenciamento e a assinatura do termo de adesão.

Os orçamentos definidos pela Administração foram elaborados com base em levantamento técnico atualizado, refletindo a média dos valores praticados no mercado local e regional, de modo a garantir a justa remuneração dos prestadores e a vantajosidade para o Município.

Cada oficina, ao aderir ao credenciamento, compromete-se a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dentro dos preços de referência fixados, assegurando padrão de qualidade e cumprimento integral das especificações técnicas.

A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação poderá ser feita de forma presencial ou eletrônica, conforme definido no edital, devendo o envio ocorrer em envelope lacrado ou arquivo digital único, acompanhado de toda a documentação exigida.

O setor responsável pela análise e habilitação realizará a conferência dos documentos e das declarações apresentadas, formalizando o credenciamento mediante publicação oficial do extrato de credenciamento no Diário Oficial do Município e nos meios eletrônicos de comunicação institucional.

Essa sistemática assegura isonomia entre os participantes, previsibilidade dos custos públicos e controle técnico-financeiro da execução contratual, alinhando-se às boas práticas de gestão e aos princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos de Habilitação

Para fins de habilitação, será exigida a apresentação dos documentos elencados a seguir, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades da contratação e o princípio do formalismo moderado:

a) Habilitação jurídica:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado e devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com prova da diretoria em exercício;
- d. Documento de identificação do sócio-administrador ou responsável legal da empresa.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal;
- d. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) Qualificação técnica:

- a. **Atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior de bens de natureza semelhante aos previstos no presente Termo de Referência, em quantidade compatível com o objeto da licitação.
- b. Os atestados emitidos por entes privados deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa emitente;
- c. A Administração poderá solicitar, a seu critério, a apresentação das notas fiscais que fundamentam os atestados.

d) Qualificação econômico-financeira:

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta
 - b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - I - sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
 - 1 - publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou
 - 2- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
 - II) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - 1- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - 2- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
 - III) sociedade criada no exercício em curso:
 - 1 - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- c) A situação financeira da Empresa deverá ser apresentada conforme critérios objetivos abaixo:

$$SG = AT/PC + PNC \geq 1,0 \quad ILC = AC/PC \geq 1,0$$

Onde:

SG = Solvência Geral ILC = Índice de Liquidez Corrente

AT = Ativo Total AC = Ativo Circulante



PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante

c.1) Os índices de que trata os subitens acima serão calculados pelo responsável da contabilidade, devendo conter a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade no documento de apresentação dos cálculos, preferencialmente assinada pelo seu representante legal ou responsável de contabilidade.

c.2) Caso conste no Balanço Patrimonial o cálculo dos índices solicitados, a declaração será dispensada.

c.3) As empresas, cadastradas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

c.4) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a PMA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

e) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

f) É admissível o balanço intermediário, apenas se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9. DOS QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “i”, c/c art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Justificativa dos quantitativos

Os quantitativos estimados para o presente credenciamento foram definidos com base na quantidade atual de veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Irará/BA, levando-se em conta as diferentes categorias. Veículos leves, utilitários, caminhonetes, ônibus e caminhões, distribuídas entre as Secretarias Municipais.

Considerando que se trata de nova gestão administrativa, optou-se por não utilizar os registros de consumo da gestão anterior, uma vez que tais dados poderiam não refletir a realidade operacional, técnica e financeira do atual cenário municipal. Essa cautela visa evitar distorções nos parâmetros de planejamento, assegurando que as projeções sejam coerentes com a situação presente da frota e com o modelo de manutenção adotado pela nova administração.

Dessa forma, o dimensionamento inicial dos serviços foi elaborado com base na frota inventariada, associando os quantitativos às necessidades típicas de manutenção preventiva e corretiva de cada tipo de veículo, conforme quilometragem média, tempo de uso e condições de rodagem urbana e rural.

A metodologia aplicada garante que os quantitativos estimados sejam realistas e proporcionais à capacidade de atendimento da frota existente, permitindo o acompanhamento gradativo da execução contratual e a futura atualização dos parâmetros de consumo, à medida que novos dados forem consolidados pela gestão atual.

Tal abordagem assegura maior responsabilidade administrativa, transparência e aderência ao princípio do planejamento, previsto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, evitando sobrestimações ou



insuficiências que possam gerar desequilíbrio contratual, desperdício de recursos ou necessidade de contratações emergenciais.

Da pesquisa de preços

A estimativa dos valores de referência foi elaborada com fundamento no **artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se as orientações técnicas dos órgãos de controle externo, especialmente o **Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA)**, no sentido de que o orçamento estimativo deve ser plural, representativo e tecnicamente fundamentado.

Para a definição dos valores de referência, foi realizada **pesquisa de mercado junto a três oficinas especializadas** na prestação de serviços automotivos, com experiência comprovada em manutenção de veículos leves, utilitários e pesados, todas atuantes na região de Irarará/BA e municípios circunvizinhos.

A limitação no número de cotações decorreu da dificuldade de obtenção de respostas de outras oficinas consultadas, o que é comum nesse segmento, caracterizado por **estrutura operacional variável, diversidade técnica entre estabelecimentos e disponibilidade sazonal de atendimento**.

Apesar disso, as empresas participantes representam de forma legítima o mercado local e regional, apresentando valores atualizados e compatíveis com os preços médios praticados por oficinas privadas e por outras administrações públicas. As cotações coletadas foram devidamente registradas e arquivadas nos autos, comprovando a idoneidade das fontes e a aderência técnica dos valores apurados.

Tal metodologia está em conformidade com os **princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência**, encontrando respaldo em entendimentos consolidados do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário e Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário), que admitem a utilização de número reduzido de orçamentos, desde que tecnicamente justificada a restrição e comprovada a representatividade das propostas coletadas.

Assim, a pesquisa realizada oferece base técnica suficiente e juridicamente válida para a fixação dos valores de referência a serem praticados no credenciamento, garantindo segurança, transparência e vantajosidade à Administração Pública Municipal, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Planilha de referencia

Os valores constantes da planilha de referencia foram definidos a partir da **média aritmética simples** dos preços obtidos nas cotações junto a oficinas ativas no mercado, devidamente registradas e com histórico de atuação comprovada. Essa metodologia assegura que os valores de referência reflitam **os preços praticados atualmente no comércio regional**, garantindo a representatividade da pesquisa e a adequação dos parâmetros econômicos adotados pela Administração.

A planilha com quantitativo e preços de referencia constam em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, XXIII, “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A despesa decorrente do presente credenciamento correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irarará/BA, alocadas nas unidades gestoras responsáveis pela manutenção da frota de veículos oficiais.



Os recursos serão classificados conforme a natureza da despesa e as atividades finalísticas de cada Secretaria demandante, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação individual de cada serviço.

A indicação detalhada das rubricas orçamentárias específicas será feita nas respectivas Ordens de Serviço ou instrumentos de contratação emitidos com base neste credenciamento, em estrita conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis.

UNIDADE: 0701-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Atividade: 2.044-GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.

UNIDADE: 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Atividade: 2.075-GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Atividade: 2.077-PROMOÇÃO E INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA.

UNIDADE: 1402 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Atividade: 2.079-PROMOÇÃO E INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS.

UNIDADE: 0601-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.025-GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

UNIDADE: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 2.051-GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

UNIDADE: 0501-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade: 2012-GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Elemento de despesa: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:1500, 1001, 1002, 1600

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, classificado como serviço comum, consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Irará/BA, por meio de oficinas mecânicas credenciadas. Trata-se de atividade de execução imediata, contínua e de baixo risco técnico, cujo controle é facilmente mensurável pela Administração, por meio da análise dos serviços efetivamente prestados e das peças substituídas.

O credenciamento permite a contratação paralela e não excludente de diversas oficinas, o que assegura ampla competitividade e reduz o risco de descontinuidade na prestação dos serviços. Nesse modelo, cada execução contratual se concretiza mediante a emissão de ordens de serviço individuais, autorizadas conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária da Administração, o que elimina a necessidade de imobilização prévia de garantias financeiras.

A dispensa da garantia contratual encontra fundamento no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o caráter facultativo de sua exigência, cabendo à Administração avaliar a pertinência conforme o risco e a natureza do objeto. No caso em questão, os serviços a serem prestados não envolvem fornecimento de equipamentos permanentes, grandes investimentos ou risco financeiro relevante, mas sim intervenções técnicas pontuais e de controle direto pela fiscalização municipal.

Além disso, o setor de manutenção automotiva é amplamente competitivo, com oferta suficiente de oficinas habilitadas no mercado local e regional, o que garante substituíbilidade imediata em eventual caso de inexecução contratual, mitigando riscos administrativos e operacionais.



Eventuais responsabilidades das oficinas credenciadas decorrerão diretamente das cláusulas contratuais e do regime de sanções previsto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão ou impedimento de licitar, além da obrigação de ressarcimento por eventuais prejuízos causados à Administração.

Assim, a não exigência da garantia de execução contratual mostra-se técnica, proporcional e juridicamente adequada, por preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurar a competitividade entre os interessados e evitar ônus desnecessário às empresas credenciadas, em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal constitui elemento essencial para assegurar à Administração Pública a entrega de resultados com qualidade, segurança e conformidade técnica, conforme dispõe o art. 25, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de padrões específicos de desempenho e qualidade, desde que tecnicamente justificados.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente no que tange à segurança veicular, integridade estrutural e desempenho dos componentes automotivos.

As oficinas credenciadas deverão utilizar exclusivamente peças novas, originais ou de primeira linha, compatíveis com os modelos dos veículos, sendo vedado o uso de componentes reconicionados, de procedência duvidosa ou sem certificação de qualidade. As peças instaladas e os serviços executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme previsto no art. 26, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 441 do Código Civil, período durante o qual a oficina será responsável pela correção imediata de defeitos, falhas de montagem, substituição inadequada ou vícios ocultos que comprometam o funcionamento do veículo.

Durante o período de garantia, a oficina credenciada deverá realizar, sem ônus para o Município, o reparo ou a substituição das peças defeituosas, refazendo os serviços quando necessário, mediante notificação formal da Administração. O descumprimento das obrigações de garantia implicará aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, além da obrigação de ressarcimento por eventuais prejuízos causados à frota pública.

A exigência de garantia técnica fundamenta-se na necessidade de preservar a durabilidade e o desempenho adequado dos veículos oficiais, prevenindo reincidências de falhas e assegurando a eficiência operacional da frota. Tal medida está em consonância com o art. 11, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, garantindo a utilização de peças certificadas, manutenção responsável e práticas alinhadas às normas ambientais e de segurança.

A comprovação da conformidade técnica dos serviços e da procedência das peças deverá ser realizada por meio de notas fiscais, catálogos técnicos, laudos de garantia e registros em sistemas de precificação reconhecidos, como Audatex, Molicar, Sindirepa e outros. A Administração poderá exigir a apresentação desses documentos a qualquer tempo, para fins de auditoria e controle.

Dessa forma, a garantia dos serviços visa assegurar o interesse público, a economicidade e a confiabilidade técnica, garantindo que as manutenções da frota municipal sejam executadas com



qualidade, segurança e conformidade legal, em benefício da eficiência e da continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Irará/BA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração Municipal, entre outras atribuições:

- a) designar gestor(a) e fiscais do contrato, providenciando meios para acompanhamento e fiscalização;
- b) planejar suas necessidades e emitir ordens de fornecimento com especificações, prazos e locais de entrega;
- c) assegurar, antes de cada contratação específica, a reserva de recursos e a emissão do empenho correspondente;
- d) realizar conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, registrando ocorrências e atestando a nota fiscal apenas em caso de conformidade;
- e) efetuar o pagamento nos prazos previstos, após o aceite formal;
- f) rejeitar bens em desconformidade e exigir substituição sem ônus, dentro do prazo fixado pela fiscalização;
- g) solicitar, quando necessário, amostras, catálogos ou laudos técnicos;
- h) manter registros atualizados de ordens, notas fiscais e unidades atendidas, assegurando rastreabilidade;
- i) aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- j) indicar claramente os locais de entrega e assegurar condições adequadas para descarga e conferência.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à contratada:

- a) cumprir integralmente as disposições deste TR, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes;
- b) atender pontualmente às ordens de fornecimento, mantendo estoque e logística compatíveis;
- c) entregar bens novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas e prazos de validade;
- d) substituir, às suas expensas e sem ônus para o Município, itens defeituosos, avariados, vencidos ou em desconformidade;
- e) emitir nota fiscal eletrônica idônea, vinculada à ordem de fornecimento, com identificação precisa dos itens;
- f) responder pela integridade dos materiais até o recebimento definitivo, arcando com transporte, carga e descarga;
- g) manter canal de comunicação com a Administração e atender às diligências e convocações do gestor do contrato;
- h) não subcontratar ou transferir o objeto sem autorização expressa;
- i) manter atualizadas suas condições de habilitação durante toda a vigência da Ata e dos contratos decorrentes;
- j) responder por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de falhas no cumprimento das obrigações.

15. SANÇÕES CONTRATUAIS

(arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021)

O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência escrita;
- b) multa, nos percentuais fixados no edital, calculada sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor global, conforme a gravidade;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo legal;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos da lei.

A dosimetria das penalidades observará os critérios do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, considerando natureza da infração, gravidade, dolo ou culpa, reincidência e danos causados ao interesse público.



As penalidades serão registradas no processo, publicadas nos sistemas oficiais e poderão ser compensadas ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A licitação e o contrato decorrente reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas normas complementares aplicáveis às contratações públicas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento.

O presente Termo de Referência integra o edital e tem caráter vinculante, servindo como instrumento técnico orientador para a elaboração das propostas, a condução do certame e a execução contratual dos serviços de ornamentação de eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Irará/BA.

A apresentação de proposta implicará a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente, não cabendo alegação de desconhecimento das especificações, prazos, obrigações ou responsabilidades decorrentes da contratação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, mediante decisão motivada e fundamentada, com observância dos princípios da razoabilidade e da legalidade. Sempre que necessário, a matéria será submetida à manifestação prévia da Assessoria Jurídica Municipal, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É vedada a subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou associação do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração Pública, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas em lei.

A Administração reserva-se o direito de revogar o certame por razões de interesse público devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, conforme o disposto nos arts. 71 e 72 da Lei nº 14.133/2021, sem que disso decorra direito a indenização, ressalvado o reembolso de despesas efetivamente comprovadas e não recuperáveis.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins legais, a planilha de especificações e quantitativos, a estimativa de preços, o Estudo Técnico Preliminar, o documento de análise de riscos e demais elementos técnicos e administrativos que subsidiaram a modelagem e a justificativa da contratação.

A execução contratual deverá observar estritamente as determinações do gestor e dos fiscais designados, técnicos e administrativos, cujas ações e deliberações serão registradas no processo administrativo, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando rastreabilidade e controle documental de todas as etapas.

Eventuais controvérsias, litígios ou divergências decorrentes da execução contratual serão resolvidos, preferencialmente, pela via administrativa, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da busca do consenso. Persistindo o conflito, fica eleito o foro da Comarca de Irará/BA como o competente para dirimir quaisquer demandas judiciais oriundas desta contratação.

Irará-Ba, 16 de outubro de 2025

Secretaria de Administração
Glaubert Cerqueira Santos



ANEXO II

Levantamento da frota de veículos geral da Prefeitura Municipal

CARRO OFICIAL				
VEÍCULOS E MÁQUINAS	MEDIDA	PLACA	TP/COMB.	PORTE
Carro Pipa	275/80 ARO 22.5 LISO	NZX-8687	O/DIESEL S/10	GRANDE
COMPACTADOR	295/80 ARO 22.5 LISO	OMM-2J24	O/DIESEL S/10	GRANDE
Carro-pipa	275/80 ARO 22.5 LISO	OUK-5C46	O/DIESEL S/10	GRANDE
Caçamba	295/80 ARO 22.5 BORRACHUDO	OUT-6147	O/DIESEL S/10	GRANDE
Caçamba	295/80 ARO 22.5 BORRACHUDO	OUT-9208	O/DIESEL S/10	GRANDE
Carro Pipa	275/80 ARO 22.5 LISO	O UU-2897	O/DIESEL S/10	GRANDE



Caçamba	295/80 ARO 22.5 BORRACHUDO	OVA-2324	O/DIESEL S/10	GRANDE
Caçamba	295/80 ARO 22.5 BORRACHUDO	RCW-OI78	O/DIESEL S/10	GRANDE
CAÇAMBA	275/80 ARO 22.5 LISO	SJN-4C82	O/DIESEL S/10	GRANDE
Caçamba	275/80 ARO 22.5 LISO	SUX-6F84	O/DIESEL S/10	MAQUINA
Pá Carregadeira	17.5-25	TB-007774	O/DIESEL S/10	MAQUINA
Motoniveladora	14.00-24		O/DIESEL S/10	MAQUINA
Retro-Escavadeira (DIANT)	12.5/80 ARO 18	JCB	O/DIESEL S/10	MAQUINA
Retro-Escavadeira (TRAS)	17.5-25			MAQUINA
Retro-Escavadeira (DIANT)	14-17.5	LIUGONG 766A	O/DIESEL S/10	MAQUINA
Retro-Escavadeira (TRAS)	16.5-24			MAQUINA
Retro-Escavadeira (DIANT)	12.5/80 ARO 18	XCMG 870BR	O/DIESEL S/10	MAQUINA
Retro-Escavadeira (TRAS)	19.5L-24			MAQUINA
Trator Agrícola (DIAT)	12.4-24R1		O/DIESEL S/500	MAQUINA
Trator Agrícola (TRAS)	18.4-30			MAQUINA

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRARÁ CNPJ:
97.527.650/0001-21**

CARRO OFICIAL

VEÍCULOS E MÁQUINAS	MEDIDA	PLACA	TP/COMB.	
MOBI	175/65 ARO 14	RDN-8I11	GASOLINA	PEQUENO
SPIN	195/65 ARO 15	PLE-9649	GASOLINA	MEDIO
FIAT MOBI	175/65 ARO 14	THA-3E30	GASOLINA	PEQUENO
FIAT MOBI	175/65 ARO 14	THA-2G84	GASOLINA	PEQUENO
FIAT MOBI	175/65 ARO 14	RCT-4J61	GASOLINA	PEQUENO
CITROEN	195/55 ARO 16	PLD-4482	GASOLINA	PEQUENO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRARÁ CNPJ: 11.300.002/0001-12

CARRO OFICIAL

VEÍCULOS E MÁQUINAS	MEDIDA	PLACA	TP/COMB.	
AMBULÂNCIA (PEUGEOT)	175/70 ARO 14	GTX-2E13	GASOL/COMUM	PEQUENO
AMBULÂNCIA	225/65 ARO 16	PLL-0G78	O/DIESEL S/10	MEDIO



(MASTER)				
AMBULÂNCIA (MONTANA)	185/70 ARO 14	PKY-2177	GASOL/COMUM	PEQUENO
AMBULÂNCIA (HILUX)	225/70 ARO 17	SKR-6B02	O/DIESEL S/10	MEDIO
AMBULÂNCIA (MASTER)	225/65 ARO 16	RDR-1A47	O/DIESEL S/10	MEDIO
AMBULÂNCIA/SAMU (SPRINTER)	225/65 ARO 16	RPQ-8J94	O/DIESEL S/10	MEDIO
AMBULÂNCIA (MASTER)	225/65 ARO 16	RPV-4J05	O/DIESEL S/10	MEDIO
AMBULÂNCIA (MASTER)	225/65 ARO 16	SJX-1F14	O/DIESEL S/10	MEDIO
AMBULANCIA (HILUX)	225/70 ARO 17	SPJ-6D06	O/DIESEL S/10	MEDIO
FIAT MOBI	175/65 ARO 14	RCO-7F75	GASOL/COMUM	PEQUENO
FIAT MOBI	175/65 ARO 14	RDJ-4H48	GASOL/COMUM	PEQUENO
FIAT UNO	175/65 ARO 14	OKY-2736	GASOL/COMUM	PEQUENO
FORD TRASIT (ROD.SIMPLES)	235/65 ARO 16	SKF-6E98	O/DIESEL S/10	MEDIO
SPIN	195/65 ARO 15	RPL-8B04	GASOL/COMUM	MEDIO
SPIN	195/65 ARO 15	RPL-3194	GASOL/COMUM	MEDIO
SPIN	195/65 ARO 15	RPN-1I70	GASOL/COMUM	MEDIO
DOSTER	215/65 ARO 16	RPW-8E15	O/DIESEL S10	PEQUENO
ONIBUS-MARCOPOLO	275/80 ARO 22.5 LISO	FJP-9J59	O/DIESEL S10	GRANDE
MICROONIBUS 16 LONAS	215/75 ARO 17.5	RPP-6I48	O/DIESEL S10	GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRARÁ CNPJ: 30.980.290/0001-48				
CARRO OFICIAL				
VEÍCULOS E MÁQUINAS	MEDIDA	PLACA	TP/COMB.	
SPIN	195/65 ARO 15	RPL-6J82	GASOL/COMUM	MEDIO
SPIN	195/65 ARO 15	RPL-6I98	GASOL/COMUM	MEDIO
SCUDO	215/65 C 8 LONAS ARO 16	POR-1E85	O/DIESEL S-10	MEDIO
SCUDO	215/65 C 8 LONAS ARO 16	RPD-7J22	O/DIESEL S-10	MEDIO
Ônibus	275/80 ARO 22.5 LISO	PLJ-1E11	O/DIESEL S-10	GRANDE
Ônibus	275/80 ARO 22.5 LISO	PKP-5943	O/DIESEL S-10	GRANDE
Ônibus	295/80 ARO 22.5 LISO	NYH-3B52	O/DIESEL S-10	GRANDE



Ônibus	275/80 ARO 22.5 LISO	OUU-9175	O/DIESEL S-10	GRANDE
Ônibus	275/80 ARO 22.5 LISO	PLJ-9F71	O/DIESEL S-10	GRANDE
MICRO ONIBUS	215/75 ARO 17.5 16 LONAS	OUU-1483	O/DIESEL S-10	GRANDE
Ônibus	275/80 ARO 22.5 LISO	PLK-2A55	O/DIESEL S-10	GRANDE
MICRO ONIBUS	215/75 ARO 17.5 16 LONAS	OUK-7705	O/DIESEL S-10	GRANDE
MICRO ONIBUS	215/75 ARO 17.5 16 LONAS	OUK-0709	O/DIESEL S-10	GRANDE
Ônibus	275/80 ARO 22.5 LISO	OUR-7490	O/DIESEL S-10	GRANDE
Ônibus	275/80 ARO 22.5 LISO	NYS-9375	O/DIESEL S-10	GRANDE
ÔNIBUS	275/80 ARO 22.5 LISO	OUP-3100	O/DIESEL S-10	GRANDE
MICRO ONIBUS	215/75 ARO 17.5 16 LONAS	RPB-7H75	O/DIESEL S-10	GRANDE
ÔNIBUS	275/80 ARO 22.5 LISO	ECM-4D16	O/DIESEL S-10	GRANDE
ONIBUS	275/80 ARO 22.5 LISO	KOL-7J33	O/DIESEL S-10	GRANDE
ÔNIBUS	275/80 ARO 22.5 LISO	PEZ-8G98	O/DIESEL S-10	GRANDE
ONIBUS	275/80 ARO 22.5 LISO	TGR-3H65	O/DIESEL S-10	GRANDE
MICROONIBUS	215/75 ARO 17.5 16 LONAS	TGS-0D36	O/DIESEL S-10	GRANDE
ÔNIBUS	295/80 ARO 22.5 LISO	NYH-7A23	O/DIESEL S-10	GRANDE
MICRO ONIBUS	215/75 ARO 17.5 16 LONAS	RPQ-1B40	O/DIESEL S-10	GRANDE
ÔNIBUS DD DUPLO DECK	295/80 ARO 22.5 LISO	KWJ-9H37	O/DIESEL S-10	GRANDE
MICRO ONIBUS	215/75 ARO 17.5 16 LONAS	RPR-6A27	O/DIESEL S-10	GRANDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.626.205/0001-29

PREFEITURA DE
Irará
NOVOS TEMPOS, NOVAS HISTÓRIAS

ANEXO III

Tabelas de Serviços de Manutenção e Fornecimento de Peças

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	VEICULOS LEVES	6000	H/H
2	MICROÔNIBUS	6500	H/H
3	ÔNIBUS/CAMINHÃO PIPA/CAÇAMBA	8000	H/H
4	MAQUINA AGRÍCOLA/ TRATOR	2600	H/H
5	MOTONIVELADORA	3750	H/H
6	RETROESCAVADEIRA	200	H/H

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS PARA VEICULOS LEVES E AMBULÂNCIA TIPO 1	5%	DESCONTO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS PARA VEICULOS PESADOS E CAÇAMBA E MAQUINAS	5%	DESCONTO



SERVIÇOS ESTIMADOS

DESCRIÇÃO
MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERALEM VEICULOS MOTOR A DIESEL
MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA EM VEICULOS MOTOR A DIESEL
MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE PINTURA EM VEICULOS MOTOR A DIESEL
MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE FIBRA EM VEICULOS MOTOR A DIESEL
MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE CAPOTERIA EM VEICULOS MOTOR A DIESEL
MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE CHAPARIA EM VEICULOS MOTOR A DIESEL

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL/NOME:	
CNPJCPF:	TEL:
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	

Venho, por meio do presente, requerer nossa inscrição relativa ao **CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECANICAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, em conformidade com o Edital nº 009/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados.



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL.

Local e data.

NOME
CNPJ/CPF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A EMPRESA/O(A) SENHOR(A)....., inscrita no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA:**

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- O conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



- f) A responsabilidade pela proposta e que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
- g) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- j) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021
- k) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

(Local e data)

NOME
CNPJ/CPF

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
CRDENCIAMENTO Nº XXX/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.626.205/0001-29, com sede na Praça Maria Bacelar, 120 - Centro, Irarará - BA, CEP: 44255-000, neste ato representado por seu Prefeito, Nássara Menezes de Santana, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.742.735-55, RG nº 1254243615 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui representada pelo(a) Sr.(a). XXXXXXXX, (**Qualificação**), CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Contrato para a consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº XXX/2025, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



1.2 Este Contrato guarda vinculação com o **CRDENCIAMENTO** nº **XXX/2025** e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à Proposta de Preços da **CRENCIADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº **XXX/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato será até **XXXXXXXXXXXX**, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA- REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A execução de todos os serviços se darão de forma **PARCELADA**, de acordo com as necessidades do município e dentro do período da contratação, não sendo obrigada a contratante a solicitar todos os itens deste termo.

3.2 O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

3.3 Durante a Vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de ordem de serviço da Secretaria de Infraestrutura.

3.4 A contratada será responsável pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade;

3.5 A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

3.6 Os preços incluem as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

3.7 Os prestadores de serviço devem prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;

3.8 Os prestadores de serviço não devem prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** a respeito do presente Termo de Referência e dos serviços a ele inerentes;

3.9 Caso o profissional/clínica verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução do serviço, deverá informar imediatamente à Secretaria o motivo do não cumprimento, devidamente comprovado e informar a nova data prevista. Solicitação esta que será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

3.10 A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram;

3.11 A avaliação da execução do objeto, será realizada mensalmente e utilizará os registros e apontamentos realizados pelo fiscal e gestor do contrato como forma de aferição da qualidade da prestação dos serviços.

3.11.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I- não produzir os resultados acordados,

II- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

III- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.12 Para fins de controle de pagamentos e fiscalização, a medição da execução do objeto será realizada com base na quantidade de serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração, conforme as ordens de serviço emitidas e os tipos de veículos atendidos, observando-se os padrões técnicos definidos



3.13 A quantidade estabelecida inicialmente pelo credenciado poderá ser alterada desde que o limite máximo estabelecido no credenciamento não seja ultrapassado.

3.14. Havendo mais de um credenciado na mesma comunidade, deverá o Município estabelecer um controle de rodízio, visando garantir que todos possam ser contratados em quantidades idênticas, ou ao menos semelhantes.

3.15 O credenciado será comunicado por correspondência eletrônica (e-mail), via postal, ou por qualquer outro meio lícito e deverá responder a mesma em até 24 (vinte e quatro horas) informando o aceite.

3.16 Caso o credenciado decline da contratação, por indisponibilidade de horários ou por outra justificativa não aceita pela Administração, passará a ser o último colocado na lista de credenciados em seu respectivo grupo.

3.17 Ocorrendo duas negativas, seu nome será excluído da lista de credenciados.

3.18 A recusa devidamente justificada poderá ser aceita do Município. Nesse caso, o credenciado não será deslocado para o final da fila, permanecendo na mesma ordem de classificação e, a recusa não será considerada para a exclusão de que trata o item 4.19.

3.19 A contratação dos serviços dos credenciados após realizada a primeira contratação, seguirá um sistema de rodízio por grupo, oportunizando igualmente aos credenciados, a realização dos serviços.

3.20 Não havendo credenciado na mesma comunidade rural para seguir o rodízio, poderá ser convocado credenciado pertencente a outra comunidade rural.

3.21 A escala de serviços será elaborada e informada ao credenciado previamente, salvo em situações de emergência que resultem na modificação dos horários, visando sempre garantir o pleno atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços efetivamente prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3 Os serviços deverão atender as especificações técnicas contidas no Edital e na Proposta de Preços Final, sob pena de devolução e aplicação das penalidades legais.

4.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer serviços com garantia da qualidade conforme estabelecido pela lei, e conforme estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.6 O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da aferição por agente público designado Fiscal do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados;

b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os produtos recusados pelo CONTRATANTE,



bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora, inclusive do emprego de mão-de-obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, a efetiva prestação dos serviços e aceite final do **CONTRATANTE**.

5.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Irará/Ba.

5.4 Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou na prestação dos serviços, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.

5.5 O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da **CONTRATADA**, considerando-se, porém, que:

I - não será aceita cobrança bancária;

II - não haverá pagamento antecipado;

5.6 Nos preços previstos no Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

5.7 Além da Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes a regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011.

5.8 Na eventualidade de aplicação de multas à **CONTRATADA**, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.9 O CNPJ da **CONTRATADA**, constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa.

5.10 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento ou serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: objeto, datas referentes a prestação dos serviços;
- c) Apresentar relatório sucinto das atividades realizadas no período bem como composição de custos;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora, inclusive do emprego de mão-de-obra;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços solicitados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.
- h) responder por erros motivados pela inobservância do Contrato, leis, regulamentos ou portarias e posturas públicas de qualquer âmbito de jurisdição;
- i) responder por indenizações ou reclamações motivadas por erro, negligência, imperícia ou imprudência na entrega do objeto do contrato;
- j) responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos seus empregados ou terceirizados em decorrência do fornecimento do objeto do Contrato ou, ainda, pela inobservância das determinações legais e aquelas outras emanadas pelas autoridades constituídas..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Fica vinculado o presente contrato às condições previstas nos Art. 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, em especial:

11.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem “a” deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “a” a “k”;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “b” a “g” deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “h” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, na forma prevista no inciso II do item 11.3, e não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.



12.2 A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação vigente.

12.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências elencadas no art. 139 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

13.1 A **CONTRATANTE** se reserva no direito de exigir da **CONTRATADA** a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021:

14.2 Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

I - transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os produtos ou serviços que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

14.3 Fica facultado ao **CONTRATANTE** a substituição unilateral do(a) Fiscal do Contrato.

14.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade no fornecimento objeto deste instrumento.

14.5 A execução do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância e disposição do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO

14.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

14.7 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

14.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

GESTOR DO CONTRATO

14.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Irará-Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

16.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Irará /Ba.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

16.2 Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Irará/Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Irará/Bahia, XX de XXXXXX de 2025

Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ
CNPJ: 13.626.205/0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.626.205/0001-29



Nome

CNPJ/CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHA
CPF

TESTEMUNHA
CPF